

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC-RIO
(MOBI-Rio)**

**AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0611/2022**

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas.

Empresa “A”

Pergunta 1: Seguindo instruções edilícias quanto à visita técnica referente o Pregão em destaque, nossos colaboradores compareceram a Estação Barra Shopping no dia 15/06/2022 às 14:30, conforme item 17.1 e 17.3 do Edital, porém funcionários da citada Estação informaram que seria necessária autorização e agendamento por parte da comissão de licitação, o que impossibilitou a realização da visita. Poderia informar como proceder para realizar a visita técnica para uma melhor avaliação do objeto licitado, para que possamos apresentar nossos valores com referência exata do material específico.

Resposta 1: Os funcionários foram orientados no sentido de procurar as instâncias superiores para procederem às devidas autorizações, porquanto não lhes cabem decisões nesse sentido. Os interessados poderão se dirigir às estações em horário comercial, e recomendamos que após a devida identificação pessoal e da empresa, procedam com a descrição clara e simples do que pretendem e qual o motivo, sem nomenclaturas técnicas ou jurídicas, sugerindo como exemplo: "precisamos vistoriar a estação pois estamos participando de uma licitação da Prefeitura. Favor conseguir a autorização na MOBI-RIO." Dessa forma serão contatados ou a Coordenação de Estações ou a Gerência de Infraestrutura, ambos setores da Superintendência da MOBI-RIO. De toda a forma, estamos à disposição no CCO - Centro de Controle Operacional da MOBI-RIO, no Terminal Alvorada, para quaisquer esclarecimentos ou liberações além, se necessárias.

Empresa “B”

Pergunta 1: Considerando o texto do item 1.7 do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0611/2022 e as demais informação presentes no Termo de Referência do mesmo documento, venho através deste e-mail solicitar esclarecimentos. Os documentos solicitados no item “T – Documentação a ser entregue” e “U – Relatórios e Certificados a serem entregues” do Termo de Referência, são documentos que deverão ser apresentados após a homologação? Apesar de não trazer explicitamente esta informação, após análise minuciosa do Edital, entendemos que não trata-se de documentos necessários para participação do pregão e sim que deverão ser apresentados após homologação do mesmo. Estaria o nosso raciocínio correto?

Resposta 1: Em que pese o pedido de esclarecimento ser intempestivo, informamos que o entendimento está correto. Os documentos citados devem ser apresentados posteriormente à homologação do resultado do certame.

Empresa “C”

Pergunta 1: Considerando o texto do item 1.7 do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 611/2022 e as demais informações presentes no Termo de Referência do mesmo documento, venho através deste e-mail solicitar esclarecimentos. No tocante ao tópico 16 do Edital – GARANTIA, gostaríamos de questionar se há possibilidade desta garantia ser efetivada em depósito numa conta garantia específica? Qual será o “padrão estabelecido” pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC – RIO (MOBI-Rio), mencionado no item 16.1.2 do mesmo tópico?

Resposta 1: Em que pese o pedido de esclarecimentos ser intempestivo, informamos que as formas de prestação de garantia contratual estão previstas no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio, disponível em sua página na internet (MOBI-Rio - LICITAÇÕES). Uma das formas é a caução em dinheiro, que consiste no depósito do valor em conta a ser indicada pela MOBI-Rio. No tocante ao subitem 16.1.2, informamos que será indicado no momento da solicitação de prestação da garantia contratual.

Empresa “D”

Pergunta 1: Durante a fase de produção das Certidões necessárias para habilitação na licitação, ao redigir a Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa (ANEXO VIII), entendemos que no campo “Agente Público” devemos deixar em branco para assinatura posterior, em caso de habilitação/homologação, sendo necessário a princípio juntar só com a assinatura do representante legal da licitante/empresa. Estaria certo este entendimento?

Resposta 1: Em que pese o pedido de esclarecimentos ser intempestivo, informamos que o entendimento está correto, devendo constar do Anexo citado apenas a assinatura do representante legal da licitante/empresa.

Empresa “E”

Pergunta 1: O edital, no seu item (B.1.1), determina que a licitante que “utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, cuja falta de autenticação eletrônica ensejará automaticamente na inabilitação da licitante”. Em relação a esse ponto, deve ser esclarecido se está (realmente) correta a exigência de que os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário sejam autenticados eletronicamente na Junta Comercial, uma vez que, ao adotar a escrituração eletrônica, não há necessidade de qualquer outra autenticação, valendo observar, inclusive, que a própria Receita Federal encaminha todas as informações para a Junta Comercial. O art. 2, § 1, da

Instrução Normativa DREI/SGD/ME n. 82, de 19 de fevereiro de 2019, expressamente desobriga qualquer outra autenticação, tal como se lê abaixo: Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios. § 1º A autenticação da Escrituração Contábil Digital - ECD, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º do art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. Diante do teor da regra, deve esta Administração Pública esclarecer se (realmente) há necessidade de autenticação da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro?

Resposta 1: Em que pese ser intempestivo o pedido de esclarecimentos, informamos que, por meio do Decreto nº 9.555/2018 ficou dispensada a tramitação da autenticação da ECD na Junta Comercial, valendo-se, para essa finalidade e atendimento à exigência prevista no subitem (B.1.1) do item 13 do Edital, o recibo de transmissão dos arquivos digitais, acompanhado dos Termos de abertura e de encerramento e, ainda, a apresentação do balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Pergunta 2: O edital, no seu item (B.1.2.1), estabelece que “Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação de jornais de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia”. Apesar de a publicação do balanço em jornais ser a regra geral no caso de sociedades anônimas, a partir da edição da Lei Complementar n. 182, de 01.6.2021, as sociedades anônimas com capital fechado com receita bruta inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) estão autorizadas a realizar suas publicações de forma eletrônica, não estando, pois, obrigadas a publicar em jornais de grande circulação. Ao regulamentar o art. 294 da Lei 6.404, de 15/12/1976, a Portaria ME 12.071, de 07/10/2021, determinou: Art. 1º A publicação eletrônica dos atos de companhias fechadas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a divulgação de suas informações, ordenadas pela referida Lei, serão feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. § 1º A publicação e a divulgação de que trata o caput contarão com assinatura eletrônica que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. § 2º As companhias fechadas, sem prejuízo do disposto no caput, disponibilizarão as publicações e divulgações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 1976, em seu sítio eletrônico, observada a exigência de que trata o § 1º. § 3º O SPED permitirá a emissão de documentos que comprovem a autenticidade, a inalterabilidade e a data de publicação dos atos de que trata o caput. § 4º Não serão cobradas taxas para as publicações e divulgações de que tratam este artigo. Diante das normas que regulam a matéria, deve o ato convocatório esclarecer (e confirmar) a desnecessidade de publicação do balanço em jornais de grande circulação se a sociedade anônima tiver um faturamento inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), hipótese em que deverá ser demonstrada a publicação

eletrônica. Ante as razões expostas, confia a solicitante em que serão prestados os devidos esclarecimentos, restando claro que: (i) não há necessidade de autenticação eletrônica pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro dos Termos de Abertura e Encerramento; e (ii) também que não há necessidade de publicação do balanço.

Resposta 2: Em que pese ser intempestivo o pedido de esclarecimentos, quanto ao subitem (B.1.2.1) do item 13 do Edital, no caso das sociedades anônimas com receita bruta anual até 78.000.000,00, deverá ser demonstrada a publicação eletrônica.

Empresa "F"

Pergunta 1: Requer a prorrogação do prazo de abertura do pregão eletrônico em 15 (quinze) dias adicionais, em virtude da complexidade do projeto.

Resposta 1: Em resposta ao solicitado, informamos que será mantida a data da sessão pública do pregão em referência, não sendo possível acatar o pleito da interessada.